

VETO AO PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 30/2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piratini-RS,

RAZÕES DO VETO

VETO MANTIDO
 VETO REJEITADO
15/08/24

PRESIDENTE

Acusamos o recebimento do PROJETO DE LEI Nº 30/2024, que “DÁ DENOMINAÇÃO À LOTEAMENTO PÚBLICO”.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa do Projeto de Lei nº 30/2024, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para o seu prosseguimento.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto dar denominação à Loteamento Público.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Já em relação ao mérito, cabe esclarecer que a área objeto do presente projeto de lei passou por procedimento de fracionamento, situado na Rua Francelino Borges, bairro Cancelão, nesta cidade, não sendo realizado procedimento de loteamento público, sendo assim, a referida área foi somente fracionada, não podendo ser tratada como loteamento público. Inviabilizando, portanto, a denominação pretendida.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, nos termos do §1º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 30/2024 que “DÁ DENOMINAÇÃO À LOTEAMENTO PÚBLICO”.

Piratini, 10 de julho de 2024.

MARCIOM

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

UNANIMIDADE
 4 FAVORÁVEIS
5 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES